



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2020

Modifica os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobrás será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio de subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, observada a igualdade e a impessoalidade da respectiva oferta, com preferência do capital nacional.

§ 2º O aumento do capital social da Eletrobrás poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente.”

JUSTIFICAÇÃO

A desestatização, na espécie de privatização por aumento de capital, como a presente Medida Provisória dispõe em relação à Eletrobrás, é



espécie de alienação pública, sujeita, portanto, à exceção de processo de licitação pública exigida pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição.

Não obstante, é irrazoável admitir que na desestatização de estatal de tamanha magnitude e, sobretudo, considerando o relevante interesse coletivo e a segurança nacional em jogo, o aumento de capital da Eletrobrás corra unicamente pelas regras de mercado, permitindo sua captura, em última análise, pelo capital estrangeiro.

Assim, impõe-se a observância de igualdade e impessoalidade na oferta de ações, para evitar o direcionamento a grupos econômicos no aumento de capital para desestatizar, e, sobretudo, a preferência do capital nacional, para que se garantam os imperativos que ensejam a atuação empresarial da Eletrobrás.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)

